

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 17 / 08 / 2017

Pág. 59 Col. 04

Conferido:

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Comissão de ~~Finanças~~
Orçamento

Em 17 / 08 / 2017

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17 / 08 / 2017 às 17:25

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ass. Vereador: ~~Isaac Felix~~

22 08 17

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue m juntado 3, nesta data documento

sob nº 59 a 62 e folha 6

em 08/21/18

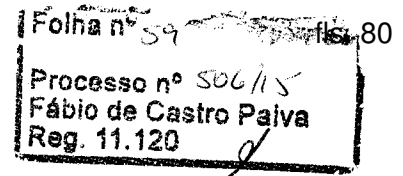
Nome

FÁBIO DE CASTRO

RF 11.120

Secretário

PL 506/2015

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Parecer 54/18***VOTO VENCEDOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 506/2015**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa isentar o pagamento de "Zona Azul" para profissionais da advocacia, que especifica, aos arredores dos imóveis a Serviço do Poder Judiciário.

A propositura determina que ficam isentos do pagamento de "Zona Azul" os profissionais da advocacia, especificamente Advogados, nos arredores dos imóveis a Serviço do Poder Judiciário no Município de São Paulo, conforme Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB - Código de Trânsito Brasileiro, artigo 29, VIII e alterações posteriores.

Para beneficiar-se do disposto na propositura, o Advogado deverá cadastrar o veículo junto ao Órgão competente do Executivo Municipal (Companhia de Engenharia de Tráfego - CET) e possuir a identificação no veículo, por meio de placa ou adesivo afixado no vidro ou no painel dianteiro; ou em outro local de fácil visibilidade, de modo que o mesmo possa ser identificado pelo agente de Trânsito ou pela Polícia Militar, contendo: a) Carteira Funcional devidamente cadastrada nos quadros da OAB; e b) Placa do veículo que está sendo utilizado em serviço.

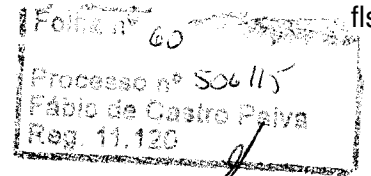
A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer contrário por "entende(r)mos que a referida categoria já realiza uma atividade remunerada, tendo plenas condições de fazer jus ao pagamento da referida "Zona Azul". Com certeza, existem muitas outras categorias de profissionais e cidadãos que não tem condições financeiras para o pagamento da "Zona Azul", e que teriam precedência na obtenção do benefício, a exemplo dos profissionais de saúde, que salvam vidas. Ademais, a medida poderia acarretar até mesmo prejuízo aos próprios advogados, tendo em vista que a isenção de pagamento poderia levar facilmente a abusos na utilização do benefício, em que um advogado ou advogada poderia deixar seu veículo estacionado por todo o dia, conseguindo assim um "estacionamento grátis", em detrimento de todos os outros profissionais da advocacia e demais usuários da "Zona Azul". Também entendemos que a propositura viola o Princípio da Isonomia, visto que não apresenta uma justificativa suficiente para o tratamento diferenciado".

Rel: 61/2018

PL 506/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 81

No que tange ao mérito desta Comissão, salientamos o projeto geraria despesas obrigatórias de caráter continuado, com a criação e manutenção de estrutura para cadastrar o veículo desses profissionais, além de gastos para confecção dos adesivos de identificação, sem haver demonstração nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária para tal, e que, além disso, haveria impacto na receita com a redução dos valores arrecadados de Zona Azul - que são receitas próprias da Companhia de Engenharia de Tráfego - tanto dos advogados, como dos outros munícipes que poderiam utilizar as vagas e não o farão.

Assim, em que pesem as elevadas intenções do nobre autor da propositura, **contrário** é o parecer, pelos motivos dispostos acima.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/02/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Dalton Silvano

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

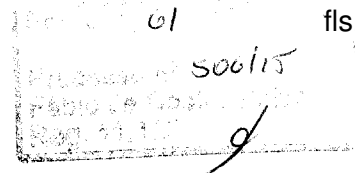
Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Ver^a. Soninha Francine
Autora do Voto Vencedor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 506/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa isentar o pagamento de "Zona Azul" para profissionais da advocacia, que especifica, aos arredores dos imóveis a Serviço do Poder Judiciário.

A propositura determina que ficam isentos do pagamento de "Zona Azul" os profissionais da advocacia, especificamente Advogados, nos arredores dos imóveis a Serviço do Poder Judiciário no Município de São Paulo, conforme Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB - Código de Trânsito Brasileiro, artigo 29, VIII e alterações posteriores.

(Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

(...)

VIII - os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;)

Para beneficiar-se do disposto na propositura, o Advogado deverá cadastrar o veículo junto ao Órgão competente do Executivo Municipal (Companhia de Engenharia de Tráfego - CET) e possuir a identificação no veículo, por meio de placa ou adesivo afixado no vidro ou no painel dianteiro; ou em outro local de fácil visibilidade, de modo

P.L 506/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 62
Processo nº 506/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
fls. 83

que o mesmo possa ser identificado pelo agente de Trânsito ou pela Polícia Militar, contendo: a) Carteira Funcional devidamente cadastrada nos quadros da OAB; e b) Placa do veículo que está sendo utilizado em serviço.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/02/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isaac Felix
Relator

Ver. Ota

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Ze Turin

Rel 15/18

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 3 / 18
Pág. 124 Col. 2
Conferido

FELIPE FERREIRA FAIRBANKS
DE 10 / 3 / 18
SANTO PAULO

À SOP-21

São Paulo, / /